

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarçada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520. CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Documento assinado eletronicamente por: **CLAUDIO DA SILVA** em 09/09/2025, às 09:49 (hora de Brasília). Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código **6783-3825D-69D-328C**.

Documento assinado eletronicamente por: **CLAUDIO DA SILVA** em 09/09/2025, às 09:49 (hora de Brasília). Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código **6783-3825D-69D-328C**.

Documento assinado eletronicamente por: **CLAUDIO DA SILVA** em 09/09/2025, às 09:49 (hora de Brasília). Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código **6783-3825D-69D-328C**.

Documento assinado eletronicamente por: **CLAUDIO DA SILVA** em 09/09/2025, às 09:49 (hora de Brasília). Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código **6783-3825D-69D-328C**.

Documento assinado eletronicamente por: **CLÁUDIO DAVY ASSIS BARROS** em 09/09/2025, às 09:49 (PARA O ACÓRDÃO ESTADUAL Nº 34.097, DE 8 DE JUNHO DE 2021).

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código **6783-3825D-669D-328C**.

Documento assinado eletronicamente por: **CLÁUDIO DAVY ASSIS BARROS** em 09/09/2025, às 09:49 (PARA O ACÓRDÃO ESTADUAL Nº 34.097, DE 8 DE JUNHO DE 2021).

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código **6783-3825D-669D-328C**.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.4.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.4.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.4.13. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.5.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.5.1.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

9.5.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.5.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.5.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

9.5.7. Para o consórcio haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022, art. 47-E da Lei Complementar nº 334/2024 e *Decreto Estadual nº 36.407/2024*.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ccc@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotor da licitação e a Comissão responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, excetuando-se em casos excepcionais, devidamente motivado pela Comissão nos autos do processo licitatório.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a conclusão da licitação.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação da Comissão, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Comissão mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições prevista neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o *valor final mínimo*, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O *valor final mínimo* parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado *valor superior* a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.12. O *valor final mínimo* parametrizado na forma do subitem 14.10. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Modo de disputa

14.13. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com *preços* até 10% (dez por cento) àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.

14.13.5. Poderá a Comissão, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de *mesmo valor*, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do *valor do menor lance* registrado, vedada a identificação do licitante.

14.16. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o *valor* de sua proposta.

14.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

14.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará:

14.21.2. Empresas brasileiras;

14.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, via sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.22.1. Na impossibilidade do sorteio via sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.23.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido pela Administração.

14.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.25. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **9.4.** deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral(CRC)CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **14.25** deste edital.

15.4.1. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.5.1. Contiver vícios insanáveis;

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem **9.1** deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitada pela Comissão durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência:

18.2.2. Multa:

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.
- 19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.
- 20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.
- 20.3. Licenciamento Ambiental emitida pelo órgão competente, em plena validade (Resolução CONAMA nº 237 de 1997 – art. nº 11)
- 20.4. Licença de Transporte de Resíduos Sólidos expedida pelo órgão componente Federal, Estadual ou Municipal da sede da licitante;

- 20.5. Certificado de Inspeção Veicular - CIV e o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP emitidos pelo INMETRO referente aos veículos da empresa;
- 20.6. Licença de Operação para Central de Tratamento de produtos/resíduos perigosos expedida pelo órgão competente;
- 20.7. Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras emitido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE da empresa e de seu responsável técnico;
- 20.7.1. Caso o Município onde serão executados os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar mantenha Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras, o cadastro estadual será substituído pelo cadastro municipal.
- 20.8. Alvará da vigilância sanitária do município onde está instalada a unidade de tratamento e armazenamento da empresa;
- 20.9. Alvará do corpo de bombeiros do município onde está instalada a unidade de tratamento e armazenamento da empresa;
- 20.10. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF/APP, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, para os serviços objeto do Edital, em nome da empresa Licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s);
- 20.11. Licença de Operação do Aterro Sanitário (área para disposição dos resíduos tratados - sólidos de serviço de saúde, inclusive cinzas oriundas do processo de incineração), emitida pelo órgão competente da sede da licitante;
- 20.12. Carta de Anuência ou Contrato de Prestação de Serviços da empresa proprietária do Aterro Sanitário classe II autorizando a empresa licitante a dispor os resíduos tratados;
- 20.13. Licença de Operação e/ou Certificado expedida(o) pela Secretaria competente do Município onde serão executados os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar.
- 20.14. Comprovação de curso de MOPP - Movimentação e Operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa;
- 20.15. Apresentação, pelo licitante vencedor dos grupos vinculados às unidades do Município de Fortaleza, de ato de autorização para o exercício da atividade de coleta e destinação final de resíduos sólidos, devidamente expedido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP/Fortaleza, nos termos da Lei Municipal nº 10.340, de 28 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.577/2015.
- 20.16. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.
- 20.17. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 20.18. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.19. Da Subcontratação

- 20.19.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

20.20. Da Garantia contratual

- 20.20.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pela Comissão mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração

Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2025.

ÍCARO TAVARES BORGES
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADM FINANCEIRO
ORDENADOR DE DESPESA

ANALISADO E APROVADO O PROCESSO DA CONTRATAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO

GRUPO III				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
6	1778265	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPOS A e E DO HEMOCENTRO REGIONAL DE QUIXADÁ	KG	1.500
7	1778275	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPO B DO HEMOCENTRO REGIONAL DE QUIXADÁ	KG	500
8	1778285	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPOS A e E DO LACEN DE TAUÁ	KG	1.800
GRUPO IV				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
9	1778414	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPOS “A” E “E” – COLOB MARACANAÚ	KG	300
10	1778424	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPO “B” COLOB MARACANAÚ	KG	25.000
11	1778434	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPOS “A” E “E” – CEDIB FORTALEZA	KG	600
12	1778444	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPO “B” - CEDIB FORTALEZA	KG	13.000
GRUPO V				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
13	1777973	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPOS A e E DO HEMOCENTRO REGIONAL DE SOBRAL	KG	13.000

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO COSTA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO COSTA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO COSTA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO COSTA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO COSTA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO COSTA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO COSTA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO COSTA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA em 03/09/2025, às 09:49 (Data e Hora do Assinante) e por: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA em 03/09/2025, às 09:56 (Data e Hora do Assinante).

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, a Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, bem como as legislações municipais, estaduais e/ou federais aplicáveis vigentes que dispõem sobre o serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de serviços de saúde, e Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de junho de 2020, que Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019, além das Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, e Lei do Município de Fortaleza nº 11.220, de 27 de Dezembro de 2021, aplicável apenas para as Unidades localizadas na cidade de Fortaleza.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos, tratamento e disposição dos resíduos perigosos de natureza hospitalar, caracteriza-se como a melhor das soluções disponíveis, visto que, dentre outros fatores, a terceirização desses serviços ocasiona uma redução do alto custo que seria despendido com a aquisição e manutenção dos equipamentos e sua depreciação, com a contratação de profissionais habilitados, preparação do local de funcionamento do setor de tratamento e destinação final, dispensabilidade de espaço físico adequado para abrigo da equipe e maquinários, maior eficiência nos processos, bem como, a redução dos riscos de contaminação no ambiente hospitalar, pois todos serviços realizados após coleta são realizados fora das unidades.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Garantia contratural

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.1.1. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente **5% (cinco por cento)** do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.

6.2.2. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.6, deste Termo.

6.2.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.7, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de _____ (_____) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - A empresa deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, menor geração de resíduos e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem

local, além de priorizar o trabalho com empresas parceiras que implementem políticas de Responsabilidade Socioambiental.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá o seguinte:

7.2.1.1. Os serviços serão realizados nos locais constantes no **Anexos B** deste Edital, de acordo com as frequências e horários estabelecidos.

7.2.1.2. O horário para coleta será das 08h às 17h.

7.2.1.3. A Contratante e a Contratada, mediante acordo previamente realizado, poderão estabelecer outro dia e/ou horário para a coleta dos resíduos objetos destas especificações básicas.

7.2.1.4. Quanto aos resíduos sólidos sépticos coletados, a contratada será responsável pelo transporte até o destino final, que deve obedecer a legislação correspondente ao Tratamento de Resíduos Perigosos.

7.2.1.5. A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo às normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

7.2.1.6. A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

7.2.1.6.1. A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao Grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

7.2.1.6.2. A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao Grupo "B" a transporte e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

7.2.1.6.3. Os resíduos do Grupo "E" devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica, aplicando-se, no que couber o art. 25 e parágrafos, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e a Resolução "ANVISA" RDC nº 222/2018.

7.2.2. Para a execução do serviço será obedecido os seguintes Cronogramas:

CRONOGRAMA – GRUPO I

UNIDADE	MÊS 01 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 02 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 03 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 04 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 05 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 06 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 07 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 08 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 09 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 10 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 11 TOTAL (KG) A, B e E	MÊS 12 TOTAL (KG) A, B e E
CEO CENTRO	845	845	845	845	845	845	845	845	845	845	845	845
CEO JOAQUIM	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154
CEO RODOLFO	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
CIDH	323,92	323,92	323,92	323,92	323,92	323,92	323,92	323,92	323,92	323,92	323,92	323,92
COIMU	425	425	425	425	425	425	425	425	425	425	425	425
COVAT	8,3333	8,3333	8,3333	8,3333	8,3333	8,3333	8,3333	8,3333	8,3333	8,3333	8,3333	8,3333
CRDL	312,5	312,5	313	312,5	312,5	312,5	312,5	312,5	312,5	312,5	312,5	312,5

HCAS	42.717,84	42.717,84	42.717,84	42.717,84	42.717,84	42.717,84	42.717,84	42.717,84	42.717,84	42.717,84	42.717,84	42.717,84
HEMOCE	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67
HGCC	18.083,33	18.083,33	18.083,33	18.083,33	18.083,33	18.083,33	18.083,33	18.083,33	18.083,33	18.083,33	18.083,33	18.083,33
HGF	67.312,33	67.312,33	67.312,33	67.312,33	67.312,33	67.312,33	67.312,33	67.312,33	67.312,33	67.312,33	67.312,33	67.312,33
HIAS	18.585,17	18.585,17	18.585,17	18.585,17	18.585,17	18.585,17	18.585,17	18.585,17	18.585,17	18.585,17	18.585,17	18.585,17
HMJMA	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33
HSJ	9.491,67	9.491,67	9.491,67	9.491,67	9.491,67	9.491,67	9.491,67	9.491,67	9.491,67	9.491,67	9.491,67	9.491,67
HSM	275,08	275,08	275,08	275,08	275,08	275,08	275,08	275,08	275,08	275,08	275,08	275,08
IPC	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33
LACEN	2.095,00	2.095,00	2.095,00	2.095,00	2.095,00	2.095,00	2.095,00	2.095,00	2.095,00	2.095,00	2.095,00	2.095,00
SVO	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33
TOTAL MENSAL	172.975,84	172.975,84	172.975,84	172.975,84	172.975,84	172.975,84	172.975,84	172.975,84	172.975,84	172.975,84	172.975,84	172.975,84
TOTAL ACUMULADO	2.075.710											

CRONOGRAMA - GRUPO II

UNIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E
HEMOCE CRATO	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67
HEMOCE IGUATU	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67
HEMONÚCLEO JUAZEIRO	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00
LACEN CRATO	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00
LACEN JUAZEIRO	216,67	216,67	216,67	216,67	216,67	216,67	216,67	216,67	216,67	216,67	216,67	216,67
TOTAL MENSAL	2.675,01	2.675,01	2.675,01	2.675,01	2.675,01	2.675,01	2.675,01	2.675,01	2.675,01	2.675,01	2.675,01	2.675,01
TOTAL ACUMULADO	32.100											

CRONOGRAMA - GRUPO III

UNIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E
HEMOCE QUIXADÁ	166,67	166,67	167	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
LACEN TAUÁ	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
TOTAL MENSAL	316,67	316,67	317	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67
TOTAL ACUMULADO	3.800											

CRONOGRAMA - GRUPO IV

UNIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E
CEDIB	1.133,33	1.133,33	1.133	1.133,33	1.133,33	1.133,33	1.133,33	1.133,33	1.133,33	1.133,33	1.133,33	1.133,33
COLOB	2.108,33	2.108,33	2.108	2.108,33	2.108,33	2.108,33	2.108,33	2.108,33	2.108,33	2.108,33	2.108,33	2.108,33
TOTAL MENSAL	3.241,66	3.241,66	3.241,66	3.241,66	3.241,66	3.241,66	3.241,66	3.241,66	3.241,66	3.241,66	3.241,66	3.241,66
TOTAL ACUMULADO	38.900											

CRONOGRAMA - GRUPO V

UNIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E	TOTAL (KG) A, B e E
HEMOCE SOBRAL	1.166,67	1.166,67	1.167	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67
TOTAL MENSAL	1.166,67	1.166,67	1.167	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67
TOTAL ACUMULADO	14.000											

OBS: As quantidades e prazos contidos no cronograma acima descrito poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde, ou seja, trata-se apenas de uma ESTIMATIVA de consumo.

7.2.3.3.6. Veículos coletores adequados de acordo com as determinações do CONAMA e NBR;

7.2.3.3.7. Todo fardamento e equipamento de segurança que serão utilizados na execução dos serviços;

7.2.3.3.8. Transporte dos resíduos e sua destinação final.

7.2.3.3.9. Demais ônus atinentes à execução do objeto.

7.2.4. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

7.2.4.1. Coletar, transportar e incinerar os resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar (resíduo hospitalar), classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” (ABNT NBR 10.004/2004), de acordo com a legislação em vigor, resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e Portaria MMA 280/2020 - SINIR, bem como as legislações municipais, estaduais e/ou federais aplicáveis vigentes que dispõem sobre esses serviços.

7.2.4.2. Realizar a coleta nos termos do **item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** do Termo de Referência e seus subitens, e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

7.2.4.3. Efetuar a pesagem dos resíduos no ponto de coleta de cada Órgão/Unidade Participante, medindo a quantidade dos resíduos recolhidos, por meio de aferição e leitura do peso exato, em quilos, utilizando balança de precisão de sua propriedade sempre sob a supervisão e atesto da Contratante;

7.2.4.4. A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas, dos utensílios e dos EPI's necessários para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos hospitalares e das unidades de saúde, obriga-se continuamente a:

7.2.4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2.4.6. A prestadora dos serviços deverá ainda obedecer às seguintes condições:

7.2.4.6.1.Os funcionários da prestadora desses serviços deverão ser treinados adequadamente e submetidos a exames médicos pré-admissionais e periódicos, conforme PGRSS e nos termos da legislação trabalhista.

7.2.4.6.1.2. Higienização e manutenção dos veículos:

7.2.4.6.1.3. Higienização corporal.

7.2.4.6.2. Os resíduos podem ser coletados e transportados em veículos de coleta desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.

7.2.4.6.3. Todos os resíduos devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes, no que couber.

7.2.4.6.4. As marcas, os modelos, os equipamentos e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, ficarão a critério da Contratada, respeitando as condições de segurança e de higiene que o tipo de resíduo impõe.

7.2.4.6.5. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

7.2.4.6.6. A Contratante, desde já, reserva-se no direito de, a qualquer momento, exigir da Contratada a substituição imediata daqueles veículos e equipamentos que não apresentarem as condições exigidas.

7.2.4.6.7. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos hospitalares e devem ser utilizados segundo as recomendações e amparado pela Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) e demais normas regulamentadoras em vigor;

7.2.4.6.7.1. Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de $\frac{3}{4}$, tecido resistente, com padronização distinta para cada função.

7.2.4.6.7.2. Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapante e de cano longo.

7.2.4.6.7.3. Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, cano de $\frac{3}{4}$ e antiderrapante.

7.2.4.6.7.4. Colete: deve ser de cor fosforescente, para o caso de coleta noturna.

7.2.4.6.7.5. Máscara: deve ser respiratória, tipo semi-facial e impermeável.

7.2.4.6.7.6. Óculos: devem ser de plástico resistente, lente panorâmica, armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.

7.2.4.6.8. Veículo de Coleta Externa, deve obedecer às especificações da ABNT NBR 12.810 - Resíduos de Serviços de Saúde — Gerenciamento Extra Estabelecimento e ABNT NBR 13.221 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Resíduos e demais legislações aplicáveis:

- 7.2.4.6.9. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição da empresa coletora deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a imediata limpeza e desinfecção simultânea.
- 7.2.4.6.10. No caso de acidente de grandes proporções, a empresa coletora responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos de controle ambiental e de saúde pública.
- 7.2.4.6.11. Os equipamentos de proteção individual (EPI) dos funcionários que executarem a lavagem e desinfecção dos veículos coletores externos devem ser adequados aos serviços realizados.
- 7.2.4.6.12 Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados por funcionários que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem.
- 7.2.4.6.13 As características que são recomendadas para os EPI's devem atender às normas do Ministério do Trabalho.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.
- 8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão

de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.27 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.9.1. A empresa deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, menor geração de resíduos e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, além de priorizar o trabalho com empresas parceiras que implementem políticas de Responsabilidade Socioambiental.

11.9.2. Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT e que implemente de forma clara e arrazoadas todas as diretrizes básicas da Lei nº 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

11.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.22. A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas, dos utensílios e dos EPI's necessários para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos hospitalares e das unidades de saúde, obriga-se continuamente a:

11.22.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.22.2. Realizar a coleta nos termos do **item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** do Termo de Referência e seus subitens, e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

11.22.3. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.22.4. Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro sanitário ou equivalente, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental;

11.22.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mediante encaminhamento de elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, bem como anotando os respectivos contratos em suas carteiras de trabalho;

11.22.6. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.22.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

11.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

11.22.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou por mal súbitos, por meio de seus encarregados;

11.22.10. Dirigir e supervisionar tecnicamente a execução do serviço de acordo com as normas da instituição, bem como cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas de segurança da Administração;

11.22.11. Registrar, juntamente com o preposto da Administração, durante a execução do contrato, a assiduidade e a pontualidade das coletas, bem como as ocorrências havidas.

11.22.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem como seguro dos seus veículos.

11.22.13. Os serviços executados deverão ser aceitos, por escrito, em formulário próprio, pelo responsável designado em cada unidade/hospital.

11.22.14. Efetuar a pesagem dos resíduos no ponto de coleta de cada Unidade de Saúde, medindo a higienização quantidade dos resíduos recolhidos, por meio de aferição e leitura do peso exato, em quilos, utilizando balança de precisão de sua propriedade sempre sob a supervisão e atesto da Contratante;

11.22.15. Responsabilizar-se pela higienização dos contêineres, bombonas, balanças digitais com impressoras acopladas, após o esvaziamento dos resíduos dos mesmos, mantendo-os devidamente limpos e desinfetados ou trocá-los a cada nova coleta, sendo substituídos por igual quantidade, devidamente limpos e desinfetados, sem ônus para a Contratante;

11.22.16. Apresentar plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos para o correto manejo dos resíduos sólidos de serviços de saúde, resíduos hospitalares, classificados nos Grupos A, B e E (conforme ABNT NBR 10.004/2004) de acordo com as exigências da Lei nº 10.340/2015 e demais legislações aplicáveis;

11.22.17. Comprovar a destinação dos resíduos através da expedição do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, carimbado e assinado pelo transportador e pelo destinatário. No MTR deverá constar: número de cadastro do transportador; nome ou razão social do transportador; cadastro nacional de pessoa jurídica ou CPF; endereço completo; características e quantificação dos resíduos transportados; origem e destino dos resíduos;

11.22.35. Requerer, mensalmente da Contratante, o pagamento dos serviços prestados, cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos probatórios da efetiva execução dos serviços.

	NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPO “A” E “E”	
2	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE NATUREZA HOSPITALAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPO “B”	KG

Qualificação técnico-operacional

12.9. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, conforme o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

12.10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.10.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho;

12.11. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.10, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL (%) da quant. total estimada
GRUPO I - GRANDE FORTALEZA	KG	1.037.855	50%
GRUPO II – REGIÃO CARIRI	KG	16.050	50%
GRUPO III – SERTÃO CENTRAL	KG	1.900	50%
GRUPO IV – CELOB MARACANAÚ E FORTALEZA	KG	19.450	50%
GRUPO V – REGIÃO NORTE	KG	7.000	50%

12.12. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.13. Declaração de utilização dos EPI'S necessários e apropriados pelos funcionários da empresa no ato de suas atividades (ex: botas, máscaras, luvas, touca, avental, óculos de proteção etc);

12.14. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendada através do e-mail coadm.sesa@saude.ce.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.15. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração.

12.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

12.17. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:30 h às 16:30 h.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.18. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.18.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.18.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 12.18.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.18.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 12.18.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.21. Os documentos enumerados no subitem 12.18., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.18.3., 12.18.4. e 12.18.5. deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 12.22. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.
- 12.23. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

- 12.24. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.25. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- 12.26. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- 12.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 12.27.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.27.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.
- 12.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 12.29. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta readequada da licitante até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços Definitiva.
- 12.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- 12.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.32. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.6.7., do edital.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	Dotação Orçamentária
CEDIB	24200254.10.302.171.20652.03.339039.1.5009100000.0
COLOB	24200254.10.302.171.20652.03.339039.1.5009100000.0
COVAT	24200244.10.305.172.20641.03.339039.1.5009100000.0 - 10573
COIMU	24200244.10.305.172.20641.03.339039.1.5009100000.0 - 10573
CEO CENTRO	24200334.10.302.171.20576.03.339039.1.500.9100000.0.3.01
CEO JOAQUIM	24200354.10.302.171.20576.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 10535
CEO RODOLFO	240344.10.302.171.20576.03.339039.1.500.9100000.0.3.01.571
CIDH	24200324.10.302.171.20572.03.339039.1.6009200000.1 4923
CRDL	24200234.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01
HCAS	24200214.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 6254
	24200214.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9200000.1.3.01 - 6251
HEMOCE	24200424.10.302.171.20589.03.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 00478
HEMOCE CRATO	24200424.10.302.171.20589.01.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 05336
HEMOCE IGUATU	24200424.10.302.171.20589.02.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 00444
HEMOCE QUIXADÁ	24200424.10.302.171.20589.09.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 12579
HEMOCE SOBRAL	24200424.10.302.171.20589.11.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 00510
HEMONÚCLEO JUAZEIRO	24200424.10.302.171.20589.01.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 05336
HGCC	24200194.10.302.171.20578.03.339039.1.6009200000.1 - 9854
	24200194.10.302.171.20578.03.339039.1.5009100000.0 - 2673
HGF	24200184.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.30-12380
HIAS	09884.24200204.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01
	17254.24200204.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9200000.1.3.01

HMJMA	24200794.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 – 03952
HSJ	24200224.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01.5069
	24200224.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9100000.0.3.01.9845
HSMM	24200234.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9200000.1.3.01
	24200234.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01
IPC	24200364.10.302.171.20572.03.33903900.1.600.9200000.1.3.01
LACEN	24200314.10.305.172.20634.3.339039.1.500.9100000.0.03.01-0636
LACEN CRATO	24200314.10.305.172.20634.1..339039.1.500.9100000.0.03.01-13629
LACEN JUAZEIRO	24200314.10.305.172.20634.1..339039.1.500.9100000.0.03.01-13629
LACEN TAUÁ	24200314.10.305.172.20634.13..339039.1.500.9100000.0.03.01 - 06335
SVO	24200704.10.305.172.20622.03.339039.1.6009200000.1

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - UNIDADES CONTRATANTES E FREQUÊNCIA RECOLHIMENTO

ANEXO B - DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES POR UNIDADES

ANEXO C – RELAÇÃO ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) X QTDE SACOS PLÁSTICOS

ANEXO D – RELAÇÃO ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) X QTD EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

ANEXO A – UNIDADES CONTRATANTES E FREQUÊNCIA RECOLHIMENTO

GRUPO I - GRANDE FORTALEZA			
SEQ	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA RECOLHIMENTO
1	CEO - CENTRO – CENTRO ODONTOLÓGICO - TIPO I	AVENIDA TRISTÃO GONÇALVES, N 288 - CENTRO, FORTALEZA - CE, CEP: 60.020-000	SEGUNDA À SÁBADO (01 x AO DIA)
2	CEO - RODOLFO TEÓFILO - CENTRO ODONTOLÓGICO - TIPO II	RUA MONSENHOR FURTADO, N 740 - RODOLFO TEÓFILO, FORTALEZA - CE, CEP: 60.430-350	QUARTA E SEXTA (1 x AO DIA)
3	CEO – JOAQUIM TÁVORA - CENTRO ODONTOLÓGICO - TIPO II	RUA MONSENHOR BRUNO, N 2570 - JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA - CE, CEP: 60.115-191	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA (01 x AO DIA)
4	CIDH- CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO	RUA SILVA PAULET, N 2406 – DIONÍSIO TORRES, FORTALEZA - CE, CEP: 60.120-021	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA (01 x AO DIA)
5	COVAT - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA	RUA LUIZ GONZAGA, 229 - VEREDA TROPICAL - EUSÉBIO - CE - CEP: 61762-090	SEGUNDA À SEXTA (01 X AO DIA)
6	CRDL - CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA DONA LIBÂNIA	RUA PEDRO I, N 1033 - CENTRO, FORTALEZA - CE, CEP: 60.035-101	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA (01 x AO DIA)
7	HCAS - HOSPITAL DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - MESSEJANA	AVENIDA FREI CIRILO, N 3480 - MESSEJANA, FORTALEZA - CE, CEP: 60.840-285	DIARIAMENTE (01 X AO DIA)
8	HEMOCE - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARA	AVENIDA JOSÉ BASTOS, Nº 3390, BAIRRO RODOLFO TEÓFILO, CEP: 60.431-086	SEGUNDA À SÁBADO (01 x AO DIA)
9	HGCC - HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA	AVENIDA IMPERADOR, N 545 - CENTRO, FORTALEZA - CE, CEP: 60.015-052	DIARIAMENTE (01 X AO DIA)
10	HGF - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	RUA ÁVILA GOULART, N 900, - PAPICU, FORTALEZA – CE, CEP: 60.175-295	DIARIAMENTE (01 X AO DIA)
11	HIAS - HOSPITAL INFANTIL DR. ALBERT SABIN	RUA TERTULIANO SALES, N 544 - VILA UNIÃO, FORTALEZA - CE, CEP: 60.410-794	DIARIAMENTE (01 X AO DIA)
12	HMJMA– HOSPITAL GERAL DA POLICIA MILITAR JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	RUA PRINCESA ISABEL, N 1526 - CENTRO, FORTALEZA - CE, CEP: 60.015-061	DIARIAMENTE (01 X AO DIA)
13	HSJDI - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENCAS INFECCIOSAS	RUA NESTOR BARBOSA, N 315 - AMADEU FURTADO, FORTALEZA - CE, CEP: 60.455-610	DIARIAMENTE (01 X AO DIA)

14	HSM - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	RUA VICENTE NOBRE DE MACÊDO, N S/N, MESSEJANA - MESSEJANA, FORTALEZA - CE, CEP: 60.841-110	SEGUNDA E SEXTA (01 x AO DIA)
15	IPC - INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER	RUA WALTER BEZERRA SÁ, N 58 - DIONÍSIO TORRES, FORTALEZA - CE, CEP: 60.135-225	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA (01 x AO DIA)
16	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	AVENIDA BARÃO STUDART, N 2405 - DIONÍSIO TORRES, FORTALEZA - CE, CEP: 60.120-002	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA (01 x AO DIA)
17	SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	BR 116 S/N KM 07. (POR TRÁS DO HOSPITAL DE MESSEJANA). RUA MADRE ANA COUTO 672. MESSEJANA - CEP 60.864-591	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA (01 x AO DIA)
18	COIMU - COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO/ CÉLULA ESTADUAL DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 7605 - MESSEJANA - FORTALEZA CE	QUADRIMESTRAL
GRUPO II – REGIÃO CARIRI			
SEQ	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA RECOLHIMENTO
19	HEMOCENTRO REGIONAL DO CRATO	AV. CEL. ANTÔNIO LUIZ, 1111 – PIMENTA CRATO/CE	SEGUNDA-FEIRA (01 x AO DIA)
20	HEMONÚCLEO DE JUAZEIRO DO NORTE	RUA BEATA MARIA DE ARAÚJO, 30 – ROMEIRÃO – JUAZEIRO DO NORTE/CE	SEGUNDA-FEIRA (01 x AO DIA)
21	HEMOCENTRO REGIONAL DE IGUATU	RUA: EDILSON DE MELO TÁVORA, S/N - BAIRRO: VILA CENTENÁRIO. IGUATU/CE - TELEFONE (88) 3581.9410	SEGUNDA-FEIRA (01 x AO DIA)
22	LACEN CRATO	RUA VICENTE TAVARES BEZERRA N° 208 – BAIRRO – SÃO MIGUEL, CRATO – CE FONE: (88) 3102-1258	SEGUNDA-FEIRA (01 x AO DIA)
23	LACEN JUAZEIRO DO NORTE	RUA BOA VISTA N° 444 – BAIRRO – SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE – CE FONE: (88) 3102-1167	SEGUNDA-FEIRA (01 x AO DIA)
GRUPO III – SERTÃO CENTRAL			
SEQ	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA RECOLHIMENTO

24	HEMOCENTRO REGIONAL DE QUIXADÁ	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO, 2340 - PLANALTO UNIVERSITÁRIO. QUIXADÁ/CE - (88) 3445.1010.	SEGUNDA-FEIRA (01 x AO DIA)
25	LACEN TAUÁ	RUA ABIGAIL SIDRÃO N° 30 – BAIRRO – SÃO COLIBRIS, TAUÁ – CE FONE: (88) 3434-3277	SEGUNDA-FEIRA - JANEIRO, ABRIL, JULHO, OUTUBRO (04X AO ANO)
GRUPO IV – COLOB MARACANAÚ E FORTALEZA			
SEQ	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA RECOLHIMENTO
26	COLOB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	TRAVESSA QUATORZE, N 1161 - GALPÃO K - ALTO ALEGRE II MARACANAÚ	JANEIRO, ABRIL, JULHO, OUTUBRO (04X AO ANO)
27	CEDIB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, N 7605 - MESSEJANA, FORTALEZA - CE, CEP: 60841-032	JUNHO E DEZEMBRO (02 X AO ANO)
REGIÃO NORTE			
SEQ	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA RECOLHIMENTO
28	HEMOCENTRO REGIONAL DE SOBRAL	RUA: JOSÉ MARIA ALVERNE, 383 - BAIRRO: CENTRO: SOBRAL/CE - TELEFONE (88) 3677.4627	SEGUNDA-FEIRA (01 x AO DIA)

ANEXO B - DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES POR UNIDADES

GRUPO I - GRANDE FORTALEZA			
ITEM	ÓRGÃO/UNIDADE	UND	QTDE ESTIMADA ANUAL
1	CEO CENTRO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	KG	10.110
	CEO JOAQUIM TÁVORA – CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO	KG	1.843
	CEO RODOLFO TEÓFILO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	KG	650
	CIDH – CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO	KG	3.487
	CDERM – CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA DONA LIBÂNIA	KG	2.940
	HCAS – HOSPITAL DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	KG	511.814
	HEMOCE – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ	KG	61.000
	HGCC – HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA	KG	216.000
	HGF – HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	KG	804.548
	HIAS – HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	KG	205.022
	HMJMA - HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	KG	68.500
	HSJ – HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	KG	113.400
	HSM – HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO	KG	2.930
	IPC – INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER	KG	4.000
	LACEN LABORATÓRIO CENTRAL SAÚDE PÚBLICA	KG	25.000
	SVO – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	KG	3.500
	COVAT - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA	KG	50
	COIMU - COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO/ CÉLULA ESTADUAL DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	KG	4.800
TOTAL DO ITEM 1			2.039.594
2	CEO CENTRO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	KG	30
	CEO JOAQUIM TÁVORA – CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO	KG	5

	CEO RODOLFO TEÓFILO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	KG	10
	CIDH – CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO	KG	400
	CDERM – CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA DONA LIBÂNIA	KG	810
	HCAS – HOSPITAL DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	KG	800
	HEMOCE – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ	KG	7.000
	HGCC – HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA	KG	1.000
	HGF – HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	KG	3.200
	HIAS – HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	KG	18.000
	HMJMA - HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	KG	300
	HSJ – HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	KG	500
	HSM – HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO	KG	371
	IPC – INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER	KG	3.000
	LACEN LABORATÓRIO CENTRAL SAÚDE PÚBLICA	KG	140
	SVO – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	KG	200
	COVAT - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA	KG	50
	COIMU - COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO/ CÉLULA ESTADUAL DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	KG	300
TOTAL DO ITEM 2			36.116
GRUPO II – REGIÃO CARIRI			
ITEM	ÓRGÃO/UNIDADE	UND	QTDE ESTIMADA ANUAL
3	HEMOCE - REGIONAL DE CRATO	KG	22.000
	HEMONÚCLEO DE JUAZEIRO DO NORTE	KG	1.000
	HEMOCE – REGIONAL DE IGUATU	KG	3.000
TOTAL DO ITEM 3			26.000
4	HEMOCE - REGIONAL DE CRATO	KG	1.000
	HEMONÚCLEO DE JUAZEIRO DO NORTE	KG	500
	HEMOCE – REGIONAL DE IGUATU	KG	500
TOTAL DO ITEM 4			2.000
5	LACEN CRATO	KG	1.500
	LACEN JUAZEIRO DO NORTE	KG	2.600

TOTAL DO ITEM 5			4.100
GRUPO III – SERTÃO CENTRAL			
ITEM	ÓRGÃO/UNIDADE	UND	QTDE ESTIMADA ANUAL
6	HEMOCE - REGIONAL DE QUIXADÁ	KG	1.500
TOTAL DO ITEM 6			1.500
7	HEMOCE - REGIONAL DE QUIXADÁ	KG	500
TOTAL DO ITEM 7			500
8	LACEN – TAUÁ	KG	1.800
TOTAL DO ITEM 8			1.800
GRUPO IV – COLOB MARACANAÚ E FORTALEZA			
ITEM	ÓRGÃO/UNIDADE	UND	QTDE ESTIMADA ANUAL
9	COLOB - COORDENADORIA DE LOGÍSTICA DE RECURSOS BIOMÉDICO	KG	300
TOTAL DO ITEM 9			300
10	COLOB - COORDENADORIA DE LOGÍSTICA DE RECURSOS BIOMÉDICO	KG	25.000
TOTAL DO ITEM 10			25.000
11	CEDIB - CÉLULA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS BIOMÉDICOS	KG	600
TOTAL DO ITEM 11			600
12	CEDIB - CÉLULA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS BIOMÉDICOS	KG	13.000
TOTAL DO ITEM 12			13.000
GRUPO V – REGIÃO NORTE			
ITEM	ÓRGÃO/UNIDADE	UND	QTDE ESTIMADA ANUAL
13	HEMOCE - REGIONAL DE SOBRAL	KG	13.000
TOTAL DO ITEM 13			13.000
14	HEMOCE - REGIONAL DE SOBRAL	KG	1.000
TOTAL DO ITEM 14			1.000

ANEXO C – RELAÇÃO ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) X QTDE SACOS PLÁSTICOS

SE Q	UNIDADE	SACO BRAN CO 30L - APRE S.: PACO TE COM 100 UNID.	SACO BRAN CO 50L - APRE S.: PACO TE COM 100 UNID.	SACO BRAN CO 60L - APRE S.: PACO TE COM 100 UNID.	SACO BRAN CO 100L - APRE S.: PACO TE COM 100 UNID.	SACO BRAN CO 200L - APRE S.: PACO TE COM 100 UNID.	SACO VERM ELHO 30L - APRES .: PACOTE COM 100 UNID.	SACO VERM ELHO 50L - APRES .: PACOTE COM 100 UNID.	SACO VERM ELHO 60L - APRES .: PACOTE COM 100 UNID.	SACO VERM ELHO 100L - APRE S.: PACO TE COM 100 UNID.	SACO LARANJA 30L - APRE S.: PACO TE COM 100 UNID.	SACO LARANJA 50L - APRE S.: PACO TE COM 100 UNID.	SACO LARANJA 60L - APRE S.: PACO TE COM 100 UNID.	SACO LARANJA 100L - APRES.: PACOTE COM 100 UNID.	SACO LARANJA 200L - APRES.: PACOTE COM 100 UNID.
1	CEDIB	2	2	2	2	4	0	0	0	0	0	0	0	120	120
2	COLOB	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	240	240
3	COVAT	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	COIMU	0	1.200	0	1.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	CEO CENTRO	0	480	0	480	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
6	CEO JOAQUIM	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	CEO RODOLFO	70	0	0	30	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
8	CIDH	0	0	0	72	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0
9	CRDL	0	0	90	90	5	0	0	5	0	0	0	35	35	0
10	HCAS	0	0	0	6.000	0	0	0	0	24	0	0	0	24	0
11	HEMOCE	40	200	0	600	900	0	0	0	0	0	0	0	100	0
12	HEMOCE CRATO	10	80	0	50	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	HEMOCE IGUATU	10	30	0	30	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	HEMOCE QUIXADÁ	10	40	0	50	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	HEMOCE SOBRAL	10	30	0	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	HEMONÚC LEO JUAZEIRO	10	20	0	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0

[illegible]

ANEXO D – RELAÇÃO ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) X QTD EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

GRUPO I - GRANDE FORTALEZA					
SEQ.	UNIDADE	QUANTIDADE E TAMANHO DO CONTÂINER EM M ³	QUANTIDADE E TAMANHO DE BOMBONA EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE DO CARRO (CARRINHO) DE TRANSPORTE EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE (KG) DA BALANÇA COM IMPRESSORA ACOPLADA
1	CEO CENTRO	-	03 UND/ 200L	02 UND/ 240L	01 UND/ 100kg
2	CEO RODOLFO	02 UND/ 1m ³	02 UND/ 200L	0	01 UND/ 180kg
3	CEO JOAQUIM	03 UND/ 1m ³	07 UND/ 200L	-	01 UND/ 180kg
4	CIDH	-	03 UND/ 200L	02 UND/ 240L	01 UND/ 100kg
5	COVAT	-	03 UND/ 200L	-	01 UND/ 100kg
6	CRDL	-	04 UND/ 120L	-	01 UND/ 180kg
7	HCAS	10 UND/ 1,2m ³	-	04 UND/ 500L	01 UND/ 500 kg
8	HEMOCE	02 UND/ 1,2m ³	12 UND/ 200L	05 UND/ 240L	01 UND/ 300KG
9	HGCC	05 UND/ 1,2m ³	-	05 UND/ 500L	02 UND/ 500 kg
10	HGF	11 UND/ 1,2m ³	-	05 UND/ 500L	01 UND/ 500kg
11	HIAS	06 UND/ 1,2m ³	06 UND/ 200L	05 UND/ 500L	02 UND/ 500 kg
12	HMJMA	02 UND/ 1,2m ³	12 UND/ 200L	05 UND/ 500L	02 UND/ 500 kg
13	HSJDI	02 UND/ 1,2m ³	08 UND/ 200L	04 UND/ 500L	02 UND/ 500 kg
14	HSMM	-	03 UND/ 200L	03 UND/ 500L	01 UND/ 500kg
15	IPC	-	05 UND/ 200L	-	01 UND/ 150kg
16	LACEN	03 UND/ 1,2m ³	-	02 UND/ 240L	02 UND/ 180kg
17	SVO	-	03 UND/ 200L	-	01 UND/ 300kg
18	COIMU	02 UND/ 30m ³	-	-	01 UND/ 100kg
GRUPO II – REGIÃO CARIRI					
SEQ.	UNIDADE	QUANTIDADE E TAMANHO DO CONTÂINER EM M ³	QUANTIDADE E TAMANHO DE BOMBONA EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE DO CARRO (CARRINHO) DE TRANSPORTE EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE (KG) DA BALANÇA COM IMPRESSORA ACOPLADA
19	HEMOCE CRATO	-	10 UND/ 200L	04 UND/ 240L	01 UND/ 300KG
20	HEMONÚCLEO JUAZEIRO	-	2 UND/ 200L	01 UND/ 240L	01 UND/ 300KG
21	HEMOCE IGUATU	-	3 UND/ 200L	03 UND/ 240L	01 UND/ 300KG
22	LACEN CRATO	-	01 UND/ 200L	01 UND/ 240L	01 UND/ 150kg
23	LACEN JUAZEIRO	-	01 UND/ 200L	01 UND/ 240L	01 UND/ 150kg
GRUPO III – SERTÃO CENTRAL					
SEQ.	UNIDADE	QUANTIDADE E TAMANHO DO CONTÂINER EM M ³	QUANTIDADE E TAMANHO DE BOMBONA EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE DO CARRO (CARRINHO) DE TRANSPORTE EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE (KG) DA BALANÇA COM IMPRESSORA ACOPLADA
24	HEMOCE QUIXADÁ	-	6 UND/ 200L	02 UND/ 240L	01 UND/ 300KG

25	LACEN TAUÁ	02 UND/ 1,2m³	-	01 UND/ 240L	01 UND/ 150kg
GRUPO IV – COLOB MARACANAÚ E FORTALEZA					
SEQ.	UNIDADE	QUANTIDADE E TAMANHO DO CONTÂINER EM M³	QUANTIDADE E TAMANHO DE BOMBONA EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE DO CARRO (CARRINHO) DE TRANSPORTE EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE (KG) DA BALANÇA COM IMPRESSORA ACOPLADA
26	COLOB	-	08 UND/ 200L	04 UND/ 500L	01 UND/ 50kg - 01 UND/ 300kg
27	CEDIB	-	04 UND/ 200L	02 UND/ 500L	01 UND/ 50kg - 01 UND/ 300kg
GRUPO V – REGIÃO NORTE					
SEQ.	UNIDADE	QUANTIDADE E TAMANHO DO CONTÂINER EM M³	QUANTIDADE E TAMANHO DE BOMBONA EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE DO CARRO (CARRINHO) DE TRANSPORTE EM LITROS	QUANTIDADE E CAPACIDADE (KG) DA BALANÇA COM IMPRESSORA ACOPLADA
28	HEMOCE SOBRAL	01 UND/ 1,2m³	6 UND/ 200L	03 UND/ 240L	01 UND/ 300KG

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Concorrência Eletrônica nº _____

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº **24001.047070/2024-65**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Eletrônica nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº _____, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos Serviços de Coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar dos serviços de saúde, Grupos “A”, “B” e “E” (conforme Lei nº 12.305/2010, RDC 222/2018, ABNT NBR 10.004/2004 e CONAMA 358/2005), produzidos pelas unidades administrativas, ambulatoriais e hospitalares sob administração da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua essencialidade e habitualidade aos serviços prestados às Unidades de saúde da Rede SESA, implicando em prejuízo a Administração Pública e aos usuários eventual paralisação dessas atividades, em concordância com o Art. 15 da Instrução Normativa IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG. O serviço possui características como essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço. Entretanto, a lei exige “preços e condições mais vantajosas”. Assim, antes da prorrogação do contrato, deverá ser realizada pesquisa de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

Gestão/Unidade	Dotação Orçamentária
CEDIB	24200254.10.302.171.20652.03.339039.1.5009100000.0
COLOB	24200254.10.302.171.20652.03.339039.1.5009100000.0
COVAT	24200244.10.305.172.20641.03.339039.1.5009100000.0 - 10573
COIMU	24200244.10.305.172.20641.03.339039.1.5009100000.0 - 10573
CEO CENTRO	24200334.10.302.171.20576.03.339039.1.500.9100000.0.3.01
CEO JOAQUIM	24200354.10.302.171.20576.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 10535

CEO RODOLFO	240344.10.302.171.20576.03.339039.1.500.9100000.0.3.01.571
CIDH	24200324.10.302.171.20572.03.339039.1.6009200000.1.4923
CRDL	24200234.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01
HCAS	24200214.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 6254
	24200214.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9200000.1.3.01 - 6251
HEMOCE	24200424.10.302.171.20589.03.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 00478
HEMOCE CRATO	24200424.10.302.171.20589.01.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 05336
HEMOCE IGUATU	24200424.10.302.171.20589.02.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 00444
HEMOCE QUIXADÁ	24200424.10.302.171.20589.09.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 12579
HEMOCE SOBRAL	24200424.10.302.171.20589.11.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 00510
HEMONÚCLEO JUAZEIRO	24200424.10.302.171.20589.01.33903900.1.500.9100000.0.3.01 - 05336
HGCC	24200194.10.302.171.20578.03.339039.1.6009200000.1 - 9854
	24200194.10.302.171.20578.03.339039.1.5009100000.0 - 2673
HGF	24200184.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.30-12380
HIAS	09884.24200204.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01
	17254.24200204.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9200000.1.3.01
HMJMA	24200794.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 03952
HSJ	24200224.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01.5069
	24200224.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9100000.0.3.01.9845
HSMM	24200234.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9200000.1.3.01
	24200234.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01
IPC	24200364.10.302.171.20572.03.33903900.1.600.9200000.1.3.01

LACEN	24200314.10.305.172.20634.3.339039.1.500.9100000.0.03.01-0636
LACEN CRATO	24200314.10.305.172.20634.1..339039.1.500.9100000.0.03.01-13629
LACEN JUAZEIRO	24200314.10.305.172.20634.1..339039.1.500.9100000.0.03.01-13629
LACEN TAUÁ	24200314.10.305.172.20634.13..339039.1.500.9100000.0.03.01 - 06335
SVO	24200704.10.305.172.20622.03.339039.1.6009200000.1

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato Rose Mary Veras Medina Cunha, inscrito no CPF nº 371.727.353-15, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO DA SILVA PASSARINHO em 09/07/2025, às 08:49:49 (UFPA-FCO) - ATESTADO DIGITAL nº 65.95 Documento Estadual nº 087 Odeat6jrecunfonte
Depósito no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6F3B-A8ZF-A69D-3A8C.

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

PROCESSO Nº _____

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)